UMA BREVE HISTÓRIA DA

PROVÍNCIA DO AMAZONAS

DURANGO DUARTE

A REFORMA ADMINISTRATIVA E POLÍTICA DO ESTADO DO AMAZONAS

A reforma administrativa e política do estado do Amazonas, tema palpitante que raros amazonenses conhecem com profundidade e poucos com superficialidade, teve muitas idas e vindas. Isso despertou-me o interesse em aborda-lo e compartilha-lo, ainda que "de passagem".

A abordagem está dividida em seis textos que serão postados quinzenalmente. É uma perspectiva histórica na qual narrarei o seu passo-a-passo. Socorri-me da vasta literatura conhecida e outras desconhecidas, fruto de muita pesquisa. Estas trarão novas e relevantes informações.

Tudo começa quando o Rei D. José I cria, através da Carta Régia de 3 de março de 1755, a Capitania de São José do Rio Negro. De acordo com aquele documento, a capital da nova Capitania seria a Vila de São José do Javari. Mas dois anos mais tarde, a capital seria transferida para a então aldeia de Mariuá, atual cidade de Barcelos.

Entre 1779 e 1786 a Capitania foi administrada por oito juntas governativas provisórias, todas subordinadas ao Grão-Pará e Rio Negro. Somente em 1792, graças ao empenho de Lobo d'Almada, a sede da Capitania foi transferida para o Lugar da Barra, atual Manaus. A Barra tornou-se sede definitiva de São José do Rio Negro em 29 de março de 1808.

Em março de 1821, por meio da Decisão de Governo n. 13, o ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, Ignácio da Costa Quintella, comunicava oficialmente a partida de D. João para Portugal e a imediata convocação das eleições dos representantes brasileiros para as Cortes em Lisboa.

As eleições para as Cortes de Lisboa movimentavam o país. Em São José do Rio Negro, a eleição aconteceu em 14 de janeiro de 1822, sendo escolhidos os deputados José Cavalcante de Albuquerque (titular) e João Lopes da Cunha (substituto), primeiros representantes federais eleitos pelo voto popular da história do Amazonas.

O Pará até reconhecia a legitimidade da Província do Rio Negro e a vontade em fazer com que as Cortes de Lisboa também aceitassem e sancionassem a elevação rionegrina, bem como a junta de governo. Mas o deputado José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, que residia no Pará, com apenas um discurso, mudou a situação da província quando questionou a emancipação da Província do Rio Negro, dizendo tratar-se de um equívoco. Sem representantes em Portugal, a província não pôde contra argumentar e não se emancipou.

Bem, essa introdução é só um aperitivo, depois veio o movimento pela Independência do Brasil, notícia que só chegou na Barra em 9 de novembro de 1823, quatorze meses

após o grito de D. Pedro I, até que o imperador D. Pedro II assinou a Lei 582, de 5 de setembro de 1850, criando a província do Amazonas.

1. A CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO E A VILA DE BARCELOS

Em meados do século XVIII, a região que hoje compreende o estado do Amazonas era um dos principais alvos de invasores estrangeiros na colônia sul-americana portuguesa. Por isso, diante da necessidade de fortalecer a proteção daquele território e, ao mesmo tempo, estabelecer um aparelhamento estatal luso nesta parte erma da colônia, o rei D. José I, em Carta Régia de 3 de março de 1755, criou a Capitania de São José do Rio Negro, solicitação que havia sido feita por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então governador do estado do Grão-Pará e Maranhão.

GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Em 1750, Portugal e Castela (atual Espanha), as duas maiores potências marítimas da época, assinaram o Tratado de Madri, documento que reorganizou as linhas territoriais das colônias sul-americanas que lhes pertenciam. Por este tratado, a Coroa portuguesa do rei D. João V (pai de D. José I) obteve a posse definitiva das terras situadas além da linha estipulada pelo Tratado de Tordesilhas, em especial, as conquistadas na região amazônica pelos espanhóis. Os novos limites estabelecidos serviram para a criação, em 1751, do estado do Grão-Pará e Maranhão (antigo estado do Maranhão e Grão-Pará), que, com o estado do Brasil, compunham as duas unidades administrativas então existentes na colônia. Com sede em Belém e subordinado diretamente a Lisboa, o novo estado possuía um território que compreendia as áreas dos atuais estados do Amazonas, Roraima, Pará, Amapá, Maranhão e Piauí. Seu primeiro governador, por indicação régia, foi Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do então secretário de Estado para Assuntos Exteriores, e futuro primeiro-ministro português, Sebastião José de Carvalho e Melo, mais conhecido como Marquês de Pombal. Duas décadas mais tarde, Grão-Pará e Maranhão foi dividido, originando-se os estados do Grão-Pará e Rio Negro e do Maranhão e Piauí, passando o Brasil a ter três unidades administrativas.

De acordo com aquele documento, a capital da nova Capitania seria a Vila de São José do Javari. No entanto, em razão desta localizar-se muito próxima à fronteira com as colônias espanholas, dois anos mais tarde o alvará de 18 de julho de 1757, transferiu a capital para a então aldeia de Mariuá, situada numa região mais central, menos exposta à invasão castelhana e próxima a Belém, sede do estado.

ALDEIA DE MARIUÁ

A aldeia de Nossa Senhora da Conceição de Mariuá, atual cidade de Barcelos, foi fundada em 1728 pelo frei Matias de São Boaventura. Localizada na margem direita do rio Negro, próxima à foz do rio Uneixi, era habitada inicialmente por índios Manau, Baré, Pariana, Uiraquena e Passé, sendo o seu líder o tuxaua Camandri. Em meados do século XVIII, quando Portugal e Espanha decidiram realizar nova demarcação de limites em suas colônias americanas, Mariuá foi escolhida para ser, na parte norte do Brasil, o ponto de encontro entre os dois plenipotenciários: o português Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general e governador do Grão-Pará e Maranhão, e o espanhol D. José Iturriaga, cavaleiro da Ordem de São Tiago e chefe da esquadra da armada real. Primeiro a chegar ao local do encontro, Mendonça Furtado aportou em Mariuá no dia 28 de dezembro de 1754. Enquanto aguardava Iturriaga, realizou diversos melhoramentos na aldeia com a colaboração do engenheiro Felipe Sturn. Foi em Mariuá que Mendonça Furtado recebeu, em 1755, a carta régia que criava a Capitania de São José do Rio Negro. O encontro entre os dois embaixadores nunca aconteceria, porém, a estrutura deixada por Mendonça Furtado naquela aldeia a credenciaria, poucos anos depois, a ser escolhida como capital do Rio Negro.

No ano seguinte, a 6 de maio de 1758, o governador Mendonça Furtado elevou Mariuá à categoria de vila, com o nome de Barcelos. A instalação efetiva da Capitania de São José do Rio Negro ocorreu no outro dia, sendo seu primeiro governador, por indicação régia, o coronel Joaquim de Melo e Póvoas, que era sobrinho de Mendonça Furtado e do primeiro-ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, mais conhecido como Marquês de Pombal. Ressalte-se que, até à chegada de Melo e Póvoas, foi o próprio Mendonça Furtado quem governou a nova Capitania. Nesta época, além de São José do Rio Negro, o estado do Grão-Pará e Maranhão era composto pelas capitanias do Pará, Maranhão e Piauí.

MENDONÇA FURTADO

Francisco Xavier de Mendonça Furtado nasceu em 1700 na freguesia de Nossa Senhora das Mercês, em Lisboa. Filho de Manuel de Carvalho e Ataíde e de Teresa Luísa de Mendonça, estudou na Universidade de Coimbra e foi arcipreste na capital portuguesa. Teve onze irmãos, incluindo Sebastião José Carvalho e Melo, o marquês de Pombal. Aos onze anos de idade, tornou-se moço-fidalgo da Casa Real. Serviu a Armada Real portuguesa por quase dezesseis anos, participando de batalhas pela Europa, em defesa da Coroa lusa. Partiu para o Brasil em 1737 e em Pernambuco defendeu o litoral contra a invasão francesa. Por sua vasta experiência militar, em 24 de setembro de 1751 foi empossado governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão e suas primeiras ações administrativas foram fundar missões religiosas para colonizar as terras devolutas e cristianizar os nativos da região, chefiar a Comissão de Limites com os espanhóis (1757-1758) e criar a Capitania de São José do Rio Negro.

Seu governo à frente do Grão-Pará e Maranhão durou até 1759, quando foi substituído por Manuel Bernardo de Melo e Castro.

Em 20 de março de 1760, assumiu o cargo de secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Faleceu em 15 de novembro de 1769, em Vila Viçosa, Portugal.

Sob a condição de vila, Barcelos foi dotada de uma Câmara Municipal, cujos primeiros membros foram João Nobre da Silva e Manoel de Vasconcelos, juízes; Xavier da Silva Oliveira, Estevão Cardoso de Ataíde e Francisco Xavier de Morais, vereadores; Agostinho Cabral de Sousa, procurador, e Francisco Xavier de Andrade, tabelião e escrivão.

Na administração do quinto governador da Capitania do Rio Negro, coronel Joaquim Tinoco Valente, empossado em 16 de outubro de 1763, pensou-se em construir em Barcelos o palácio do governo. Entretanto, como a ideia foi vetada pela capital paraense, a solução encontrada foi reformar o hospício dos carmelitas e torná-lo o prédio administrativo da Capitania.

Em 20 de agosto de 1772, o estado do Grão-Pará e Maranhão foi dividido em duas unidades administrativas independentes: estado do Maranhão e Piauí – com base em São Luís e cujo primeiro governador foi Joaquim de Melo e Póvoas – e estado do Grão-Pará e Rio Negro – sediado em Belém e administrado por João Pereira Caldas.

JOAQUIM DE MELO E PÓVOAS

Nascido por volta de 1722, em Paço do Lumiar, Freguesia de Lumiar, arredores de Lisboa, Joaquim de Melo e Póvoas era sobrinho distante de Francisco Xavier de Mendonça Furtado e do marquês de Pombal. Militar da cavalaria, em 18 de julho de 1757 foi nomeado primeiro governador da capitania de São José do Rio Negro, tomando posse em 7 de maio de 1758. Em sua administração, foram fundadas as vilas de Moura, Thomar, Serpa, Silves, Ega, Olivença e São José do Javari, e os lugares de Airão, Carvoeiro, Alvarães, Poiais, Castro de Avelãs, Nogueira, Fonte Boa e de Moreira. Deixou São José do Rio Negro em 25 de dezembro de 1760 e assumiu como governador da capitania do Maranhão em 16 de julho de 1761. Dez anos depois, recebeu a patente de brigadeiro de cavalaria. Em 1772, foi nomeado governador da capitania de Pernambuco, mas não chegaria a assumir, em face de articulações políticas que lhe foram desfavoráveis. Permaneceu em solo maranhense e em 9 de junho de 1773 foi elevado a primeiro governador do Estado do Maranhão e Piauí. Em 7 de julho de 1774, recebeu o título do Conselho de Sua Majestade. Sua administração à frente do Maranhão e Piauí se estendeu da posse, em 20 de julho de 1775 até 6 de novembro de 1779. Faleceu em maio de 1787 em sua cidade natal.

Da morte do coronel Tinoco Valente, ocorrida em 23 de agosto de 1779, até à nomeação do brigadeiro Manoel da Gama Lobo d'Almada em 26 de agosto de 1786, a Capitania de São José do Rio Negro foi administrada por oito juntas governativas provisórias, todas

subordinadas diretamente ao marechal Pereira Caldas, ex-governador do Grão-Pará e Rio Negro e então responsável pela demarcação das fronteiras na região. As juntas eram formadas pelo ouvidor, pelo vereador mais velho da Câmara Municipal da vila de Barcelos e pelo comandante da Guarnição.

Lobo d'Almada somente veio a assumir São José do Rio Negro em 9 de fevereiro de 1788, quase dois anos após sua nomeação, demora justificada pelos trabalhos de exploração que ele estava realizando no vale do rio Branco. Quatro anos mais tarde, a sede da capitania foi transferida para o lugar da Barra (atual cidade de Manaus) pela primeira vez, por causa da "sua situação geográfica e pela salubridade que oferecia." (REIS, 1934, p. 51).

O lugar recebeu melhoramentos, a igreja matriz da Barra passou por reformas e foram construídos uma sede administrativa e prédios destinados à Guarnição, além de armazéns para a Fazenda. Àquela época, conforme o censo demográfico realizado na região em 1793, a Capitania possuía 13.728 habitantes, sendo 11.789 índios, 1.365 brancos e 574 negros (LOUREIRO, 1979, p. 139).

O sucesso obtido por d'Almada em seu trabalho pelo desenvolvimento do Alto Amazonas gerou-lhe atritos com o governador do estado, Francisco de Sousa Coutinho, que parecia temer a perda do cargo para o capitão-mor do Rio Negro. Coutinho passou a articular contra d'Almada, principalmente junto a Lisboa, acusando-o levianamente de improbidade.

A estratégia do governador (que era irmão do ministro Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos) atingiu seu objetivo com o aviso enviado de Portugal a Lobo d'Almada em 17 de julho de 1797, alertando ao capitão-mor de que não enriquecesse com o ouro da Coroa. Em 2 de agosto daquele mesmo ano, Lobo d'Almada enviou carta a Lisboa elencando motivos para que a Coroa elevasse a Capitania a Governo Geral do Rio Negro. Não obteve, porém, resposta positiva.

Diante das acusações de improbidade administrativa, em 22 de janeiro de 1798 o capitão-mor rionegrino realizou em sua defesa um inventário minucioso de todos os seus bens e comprovou que, na realidade, era a Fazenda Real quem lhe devia soldos. Naquele mesmo ano, em 3 de agosto, d'Almada sofreria nova derrota política: por ordem do ministro Rodrigo de Sousa Coutinho, a sede da Capitania voltou para a vila de Barcelos, mudança que ocorreu efetivamente em maio de 1799.

Sua sequência de infortúnios naquele ano prosseguiu: a 31 de agosto, o coronel José Antônio Salgado foi nomeado para substituí-lo no comando da Capitania. E dois meses depois, em 27 de outubro de 1799, Manoel da Gama Lobo d'Almada sucumbiu ante o paludismo adquirido em suas expedições no Alto Rio Negro e o desgosto por ter sua reputação manchada, graças às articulações do governador Francisco de Sousa Coutinho.

O “algoz” de Lobo d’Almada encerrou sua administração à frente do governo do estado do Grão-Pará e Rio Negro em 1803, sendo sucedido por D. Marcos de Noronha e Brito. Este, em 13 de agosto de 1805, como forma de reconhecer o trabalho de d’Almada na região, ordenou ao recém-nomeado capitão-mor do Rio Negro, coronel José Simões de Carvalho, que reconduzisse a sede da capitania para o lugar da Barra. A transferência, porém, não ocorreu, porque Simões de Carvalho, em meio à viagem para assumir o cargo, faleceu no dia 7 de outubro de 1805, em Vila Nova da Rainha (Parintins), vítima, segundo relatam alguns historiadores, de uma indigestão causada por ovos de tartaruga.

LOBO D’ALMADA

Manoel da Gama Lobo d’Almada é natural de Lisboa e nasceu em 1745. Engenheiro militar, geógrafo e cartógrafo, ingressou na Armada Real em 1762 e aos vinte e poucos anos foi degredado para Mazagão, no Marrocos, onde trabalhou como ajudante de ordens do comandante. Sua atuação na defesa dessa região lhe rendeu o perdão do exilo, a patente de sargento-mor e a nomeação, em 5 de setembro de 1769, a comandante da fortaleza de São José do Macapá, na parte norte do Brasil. Chegou ao Estado do Grão-Pará e Maranhão entre o final de 1769 e o início de 1770. Em 1771, comandou a instalação das famílias portuguesas na vila Nova Mazagão, sul do atual estado do Amapá. Recebeu a patente de tenente-coronel e permaneceu em Nova Mazagão até 13 de março de 1773, quando retornou para São José do Macapá, onde ficou até 1784. Em abril desse mesmo ano, foi promovido a coronel e passou a integrar a Comissão de Demarcação e Limites com a Espanha e a comandar o forte de São Gabriel. Em 1786, foi nomeado governador da capitania de São José do Rio Negro, assumindo o cargo somente em 1788. Foi pelas mãos de d’Almada que Manaus, à época lugar da Barra, tornou-se sede da capitania do Rio Negro pela primeira vez, em 1791. Faleceu em 27 de outubro de 1799, na vila de Barcelos.

José Joaquim Vitório da Costa, que assumiu a administração rionegrina em 4 de fevereiro de 1806, transferiu sua residência da vila de Barcelos para o lugar da Barra em 10 de outubro de 1807, de onde passou a governar a capitania. Poucos meses depois, a Barra, enfim, tornou-se sede definitiva de São José do Rio Negro, fato ocorrido em 29 de março de 1808. E para sacramentá-la como capital, em 1816 o capitão-mor Vitório da Costa deu ordens ao seu genro Francisco Ricardo Zany para que destruísse todas as construções reais existentes na vila de Barcelos, poupando apenas o palácio, a igreja e a provedoria.

Quando estava prestes a ser substituído na governança da capitania, Vitório da Costa, que não gozava da simpatia das vilas, “solicitou” às câmaras municipais que emitissem atestado, elogiando a sua administração. Sob a ameaça de serem degredados para as prisões localizadas no lugar do Crato (atual cidade de Manicoré) e no forte de São José de Marabitanas (construção que se encontra atualmente em ruínas no município de São Gabriel da Cachoeira), os vereadores cederam ao seu “pedido”, à exceção da câmara da vila de Serpa (hoje, município de Itacoatiara).

Último governador de São José do Rio Negro antes da Independência do Brasil, Manoel Joaquim do Paço assumiu o cargo em 10 de dezembro de 1818. Para conquistar a simpatia popular e prolongar o seu mandato, o coronel solicitou a Portugal que concedesse autonomia para a capitania.

Seu pedido ao rei D. João VI contou com o apoio de Silves, Barcelos e Vila Nova da Rainha (Parintins). No entanto, mais uma vez a subordinação ao Pará permaneceu. Decorridos três anos de sua administração, Paço foi derrubado do comando da Capitania.

GOVERNADORES DA CAPITANIA DE S. JOSÉ DO RIO NEGRO 1758-1821		
GOVERNADOR	INÍCIO	TÉRMINO
Joaquim de Melo e Póvoas	07.05.1758	25.12.1760
Gabriel de Souza Filgueiras	25.12.1760	07.09.1761
Nuno da Cunha Ataíde Verona	07.09.1761	24.12.1761
Valério Correia Botelho de Andrade	24.12.1761	16.10.1763
Joaquim Tinoco Valente	16.10.1763	23.08.1779
De 1779 a 1786 a Capitania foi administrada por Juntas Governativas		
Manuel da Gama Lobo D' Almada	09.02.1788	27.10.1799
José Antônio Salgado	1800	04.02.1806
José Joaquim Vitório da Costa	04.02.1806	10.12.1818
Manuel Joaquim do Paço	10.12.1818	29.09.1821 (deposição)

Fonte: Síntese da História do Amazonas de Antônio José Souto Loureiro, p.127, 128 e 129.

2. A BREVE PROVÍNCIA DO RIO NEGRO

Três décadas antes do ato oficial de emancipação do Amazonas, ocorrido em meados do século XIX, a então capitania de São José do Rio Negro já havia alcançado – mesmo que por um curto período – a condição de província, graças, indiretamente, à Revolução Constitucionalista do Porto, deflagrada em Portugal em 1820.

A REVOLUÇÃO DO PORTO E AS CORTES DE LISBOA

Quando o então príncipe regente D. João trouxe a Corte Portuguesa para o Brasil em 1808, fugindo do bloqueio continental imposto por Napoleão Bonaparte à Europa, ele deixou seu país natal entregue à própria sorte. As tropas francesas logo ocuparam Lisboa e realizaram roubos e saques em todo o território lusitano.

E mesmo com a expulsão do exército napoleônico pelos ingleses em 1810, Portugal não se viu liberto, pois, passou a ser governado por um Conselho de Regência, encabeçado pelo marechal William Carr Beresford. Os próprios britânicos se apropriaram de bens e suprimentos que haviam sido pilhados pelos franceses. Uma situação de submissão e penúria lusa que permaneceria por mais de uma década.

No Brasil, o clima era totalmente o inverso. Ao mesmo tempo em que Portugal se via cada vez mais em declínio econômico e político, a presença da Corte Portuguesa em solo brasileiro trouxe grande desenvolvimento à sua principal colônia. É deste período, por exemplo, a criação do Banco do Brasil, da Imprensa Nacional, da Biblioteca Nacional e da primeira escola de ensino superior brasileira, implantada na Bahia — a Faculdade de Medicina —, entre outras benfeitorias.

Para corroborar ainda mais com o estado de crise lusitano, a decretação da abertura dos portos brasileiros às nações amigas, em 1808, e a assinatura do Tratado de Aliança e Comércio, em 1810, privilegiaram as relações comerciais entre o Brasil e a Inglaterra. As exportações portuguesas sofreram queda significativa. E com as finanças já arrasadas devido às altas cifras empregadas na guerra contra Napoleão Bonaparte, que gerou impostos pesadíssimos aos comerciantes, a economia portuguesa minguava e o país sofria com o desemprego e a miséria.

Mesmo assim, D. João não esboçava qualquer desejo de retornar ao seu país, pois já estava muito bem adaptado ao Brasil e não queria se desfazer das benesses conquistadas no novo reino. Com a derrota de Napoleão Bonaparte em 1814, um possível retorno de D. João a Portugal foi discutida no ano seguinte, quando o Congresso de Viena decretou que todas as monarquias destituídas pelo imperador francês deveriam ser restabelecidas.

Entretanto, para o Congresso de Viena, a situação de D. João era ilegítima, porque somente Lisboa era reconhecida como sede do governo português. Como solução à preservação dos Bragança no trono português e à sua permanência no Brasil, em 16 de dezembro de 1815, D. João assinou lei que elevou o Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves. Pior para Portugal, que viu sua ex-colônia se tornar igual em condição política. Ressalte-se que no ano seguinte a rainha Maria I faleceu, sendo, então, D. João coroado rei de Portugal, Brasil e Algarves, com o título de D. João VI.

Com toda esta situação de revés infligida ao povo português, era inevitável o surgimento de rebeliões naquele país. Em 1817, o general Gomes Freire de Andrade orquestrou um golpe que pretendia expulsar os ingleses de Portugal. Descoberto, porém, o levante, seus autores foram presos e alguns sentenciados à morte.

No ano seguinte, formou-se uma sociedade secreta composta por um grupo de liberais da cidade do Porto, intitulada de Sinédrio, que pretendia deflagrar nova revolta contra o domínio britânico, fato que não tardou a acontecer. Em 24 de agosto de 1820, Manuel Fernandes Tomás e José da Silva Carvalho lideraram uma insurreição militar contra o Conselho de Regência inglês, no Campo de Santo Ovídio, deflagrando um movimento antiabsolutista e constitucionalista: a Revolução do Porto.

Para governar Portugal em nome de D. João VI, os revolucionários criaram uma Junta Provisional de Governo Supremo do Reino, presidida pelo brigadeiro Antônio da Silveira Pinto da Fonseca, visconde de Canelas, e formada, além de militares, por representantes do clero, da nobreza, da magistratura, da universidade, do comércio e das províncias do Minho, da Beira e de Trás-os-Montes.

Também chamada de Revolução Vintista ou Revolta do Porto, o movimento pregava o restabelecimento da autonomia lusitana sobre o governo do país, o retorno de D. João VI a Portugal e o fim do absolutismo monárquico. Ao mesmo tempo, a burguesia mercantil lusa queria mais: que as relações comerciais entre Brasil e Portugal fossem reorganizadas, retomando-se o Pacto Colonial.

A revolta espalhou-se por várias cidades portuguesas e, em pouco tempo, alcançou Lisboa, em 15 de setembro de 1820. Na capital, porém, irrompeu uma nova revolução liberal, encabeçada por Aurélio José Morais. Composta por oficiais de segundo escalão, burgueses e populares, este movimento destituiu o comando britânico e instalou um governo interino, a Junta de Governo de Lisboa, cujo presidente era Manuel Antônio de Sampaio Melo e Castro, conde de Sampaio.

Os governos criados no Porto e em Lisboa se fundiram em um só no dia 27 de setembro, na cidade de Alcobaça, formando a definitiva Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, de função administrativa e dirigida por José Gomes Freire de Andrade.

E para a organização da eleição dos deputados constituintes, foi criada também a Junta Provisional Preparatória das Cortes.

O movimento unificado se instalou em Lisboa a 4 de outubro de 1820. Dois dias depois, a Junta Provisional Preparatória das Cortes enviou portaria às academias portuguesas solicitando orientações quanto às regras eleitorais que deveriam utilizar. A 21 de outubro, a Academia das Ciências de Lisboa enviou resposta com um modelo que sugeria 200 deputados, sendo 20 de origem do clero e 30 da nobreza. Preservava-se, assim, a reunião das Cortes com a participação dos três estados do Reino: clero, nobreza e povo.

Os oficiais da Guarnição de Lisboa, no entanto, emitiram comunicado pressionando as Juntas a adotarem o sistema eleitoral contido no modelo espanhol da Constituição de Cádis, de 1812, que pregava, essencialmente, a soberania popular, a separação dos poderes e a inviolabilidade parlamentar durante o mandato. Em 31 de outubro de 1820, a comissão eleitoral acabou por optar pelas regras contidas na Carta espanhola, mas as instruções definitivas para as eleições foram publicadas somente em 22 de novembro daquele ano, com algumas adaptações para o reino português.

Segundo essas instruções, a eleição dos deputados se daria em três graus, com a formação de assembleias eleitorais de freguesia (voto público), de comarca (voto secreto) e de província (voto público). Poderiam votar e serem votados os cidadãos com mais de 25 anos de idade, sendo que, no caso específico dos candidatos, estes deveriam ser nascidos ou, ao menos, estar residindo em sua província há sete anos.

As eleições de freguesia aconteceram no segundo domingo de dezembro, as de comarca no terceiro e as de província no quarto domingo. Indicados os eleitores de freguesia, estes se reuniram na “cabeça” de cada comarca para a eleição dos eleitores de comarca, cuja quantidade deveria ser três vezes maior que o número de deputados a serem eleitos.

O próximo e último passo foi a realização das assembleias eleitorais nas “cabeças” das províncias portuguesas de Algarves, Alentejo, Extremadura, Beira, Minho e Trás-os-Montes. A partir de trinta mil almas, as províncias tinham direito a escolher um deputado às Cortes. Caso houvesse um excedente de, ao menos, mais quinze mil, poderiam fazer outro representante.

Após o pleito dos titulares, escolhiam-se os deputados substitutos, em quantidade correspondente a um terço do número de proprietários. Mesmo nos casos em que a província indicasse apenas um ou dois deputados, tinha direito a um parlamentar reserva. Ainda de acordo com as regras eleitorais, cada deputado receberia, por dia, como ajuda de custo, o valor de 4.800 réis, contados a partir da data de sua viagem para a capital portuguesa, tudo bancado pelo erário público.

As instruções eleitorais indicavam que os deputados portugueses eleitos deveriam se reunir em Lisboa a 6 de janeiro de 1821. Porém, somente no dia 24 que aconteceu a primeira sessão preparatória para a validação dos diplomas dos deputados. E dois dias depois ocorreu a instalação oficial das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa — na Sala da Livraria, do Palácio Real, antigo Convento das Necessidades –, com 74 eleitos e sem a presença de representantes brasileiros.

Para substituir a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, no final de janeiro as Cortes organizaram uma Regência composta pelo marquês de Castelo Melhor, pelo conde de Sampaio, frei Francisco de São Luís, José da Silva Carvalho e por João da Cunha Soto Maior. No mês seguinte, em sessão realizada no dia 9 de fevereiro, foram apresentadas as bases da primeira Constituição lusa, com 34 artigos. Três dias mais tarde foram iniciadas as discussões do projeto constitucional.

No Brasil, em 26 de fevereiro, D. João foi obrigado, por um motim militar, a jurar a Constituição portuguesa que ainda estava sendo debatida em Lisboa. No mês seguinte, em 7 de março, o rei sanciona dois decretos, um deles que ia de encontro a um dos anseios dos revoltosos do Porto:

> *"Tendo-se dignado a Divina Providência de conceder após uma tão devastadora guerra o suspirado benefício da paz geral entre todos os Estados da Europa; e de permitir que se começassem a lançar as bases da felicidade da Monarquia Portuguesa, mediante o ajuntamento das Cortes Gerais, extraordinariamente congregadas na Minha muito nobre e leal Cidade de Lisboa, para darem a todo o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves uma Constituição Política conforme os princípios liberais, que pelo incremento das luzes se acham geralmente recebidos por todas as Nações: (...) Cumpria pois que cedendo ao dever, que Me impôs a Providência, de tudo sacrificar pela felicidade da Nação, Eu Resolvesse, como tenho resolvido, transferir de novo a Minha Corte para a cidade de Lisboa, antiga Sede e berço original da Monarquia; a fim de ali cooperar com os Deputados Procuradores dos Povos na gloriosa empresa de restituir à briosa Nação Portuguesa aquele alto grau de esplendor, com que tanto se assinalou nos antigos tempos: E deixando nesta Corte ao Meu muito amado e prezado filho, o Príncipe Real do Reino Unido, Encarregado do Governo Provisório deste Reino do Brasil, enquanto nele se não achar estabelecida a Constituição Geral da Nação."*

O outro decreto versava sobre a convocação imediata de eleições no Brasil e nas demais colônias ultramarinas portuguesas, visando à representatividade destes nas Cortes de Lisboa:

> *"Hei por bem ordenar que neste Reino do Brasil e Domínios Ultramarinos se proceda desde logo à nomeação dos respectivos Deputados, na forma das Instruções, que para o mesmo efeito foram adotadas no Reino de Portugal, e que com este Decreto baixam (...); e aos Governadores e Capitães Generais das diferentes Capitanias, se expedirão as necessárias ordens, para fazerem efetiva a partida dos ditos Deputados à custa da Minha Real Fazenda."*

Após o período de deliberações, em 10 de março de 1821 as Cortes Gerais fizeram publicar em Lisboa o decreto com as bases da Constituição lusa. Treze dias depois, por meio da Decisão de Governo n. 13, o ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, Ignácio da Costa Quintella, comunicava oficialmente a partida de D. João para Portugal e a imediata convocação das eleições dos representantes brasileiros para as Cortes em Lisboa.

De acordo com SILVA NETO (2003), foram eleitos representantes de todas as províncias existentes no Império do Brasil àquela época, num total de 97 deputados, sendo 72 titulares e 25 substitutos. No entanto, somente 53 deputados compareceram, de fato, às Cortes portuguesas...

> *"(...) sendo 10 (dez) representantes de Pernambuco; oito (8), da Bahia; seis (6), do Rio de Janeiro; seis (6), de São Paulo; quatro (4), do Ceará; três (3), de Alagoas; três (3), da Paraíba do Norte; três (3), do Grão-Pará; dois (2), do Maranhão; dois (2), do Rio Negro (Amazonas); dois (2), do Piauí; um (1), do Rio Grande do Norte; um (1), de Santa Catarina; um (1), do Espírito Santo; e um (1), de Goiás.*

O interessante é que, mesmo sem ter sido legalmente eleito como deputado, Felipe Patroni foi o primeiro americano a falar às Cortes portuguesas, discurso ocorrido em 5 de abril de 1821 e que defendia a adesão do reino brasileiro ao projeto constitucional luso. A primazia ao delegado paraense foi deferida em razão de a província do Grão-Pará ter sido a primeira do Brasil a ser solidária aos ideais liberais e antiabsolutistas de Lisboa.

Naquele mesmo mês, a 26, a Corte Joanina partiu para Portugal, deixando o Brasil sob a regência do príncipe D. Pedro de Alcântara.

O desembarque do rei D. João – e seus quase quatro mil súditos – em terras lusitanas aconteceu em 4 de julho de 1821. Neste mesmo dia, ele nomeou o primeiro ministério constitucional português, composto por Antônio Pedro Quintela (Reino), Francisco Duarte Coelho (Fazenda), Antônio Teixeira Rebelo (Guerra), Joaquim José Monteiro Torres (Marinha) e o conde de Barbacena, D. Francisco (Estrangeiros).

De forma lenta e tardia, os representantes brasileiros iam chegando a Lisboa para tomarem assento em seus lugares no Palácio Real, processo que se estendeu de agosto de 1821 (sete meses após o início dos trabalhos parlamentares) a abril de 1822. Na medida em que os parlamentares brasileiros participavam das sessões e tomavam conhecimento do projeto de recolonização contido na Constituição, mais difícil ficava a possibilidade de os dois reinos se integrarem.

Os trabalhos de discussão da primeira Constituição portuguesa encerraram-se em 14 de setembro de 1822 e a sua assinatura pelos constituintes deu-se nove dias mais tarde. A cerimônia de juramento aconteceu, respectivamente, em 30 de setembro pelos deputados e em 1° de outubro pelo rei. A última sessão das Cortes Extraordinárias da Nação Portuguesa foi realizada no dia 4 de novembro de 1822, tornando Portugal uma monarquia constitucional.

As notícias sobre esta revolta — que pregava o fim do absolutismo monárquico português – chegaram ao Rio de Janeiro, então capital brasileira, em outubro daquele ano. No mês seguinte, foi a vez do Grão-Pará e Rio Negro (do qual a capitania rionegrina fazia parte) ser contagiado pelos ideais liberais, que foram disseminados mais intensamente naquele estado a partir de 10 de dezembro, com a chegada de Felipe Patroni, grande defensor do sistema constitucional.

Pouco depois, em 1° de janeiro de 1821, o Grão-Pará se tornou o primeiro do Brasil a aderir ao chamado “Movimento Vintista”. Neste mesmo dia, o governo de sucessão que dirigia o estado paraense foi deposto, sendo substituído por uma junta revolucionária provisória, que logo tratou de enviar circulares a todas as vilas do Grão-Pará e Rio Negro, informando-lhes sobre a revolta de 1° de janeiro e buscando angariar apoio ao movimento liberal.

Em 7 de março de 1821, o rei D. João VI baixou decreto, ordenando que o povo brasileiro escolhesse representantes para serem enviados às Cortes Gerais e Constituintes da Nação portuguesa, em Lisboa, a fim de participarem da elaboração da Constituição lusitana. Começava, então, a caminhada de São José do Rio Negro à sua breve condição de província.

Para confirmar o apoio da capitania do Rio Negro à causa revolucionária, a Junta de Governo do Pará, alguns meses depois, enviou representação ao Congresso luso “pedindo a permissão de ao menos por esta vez se eleger um Deputado pela população do Rio

Negro, que monta a 15.480 almas", solicitação que foi remetida à Comissão de Constituição e foi deferida (Ata de 10.09.1821 do Diário das Cortes Gerais e Extraordinária da Nação Portuguesa).

Por meio de decreto expedido em 29 de setembro e publicado em 1° de outubro seguinte, as Cortes mudaram temporariamente o sistema de governo e administrativo brasileiro, transformando as capitanias em "províncias do Reino do Brazil". Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás passaram a ser administrados por juntas provisórias compostas por sete membros, enquanto as demais capitanias (aí se inclua a do Rio Negro) seriam governadas por juntas com cinco componentes.

Os capitães-generais (que eram os responsáveis pela administração dos estados) e os governadores (que dirigiam as capitanias) foram substituídos, respectivamente, pelos Governadores das Armas das Províncias do Brasil e pelos Comandantes das Armas, ambos "sujeitos ao Governo do Reino, responsáveis a ele, e às Cortes, e independentes das Juntas Provisórias do Governo, assim como estas o são deles, cada qual nas matérias de sua respectiva competência..." (Artigo 14° do Decreto de 1° de outubro de 1821).

No lugar da Barra, sede da agora província do Rio Negro, o governador Manoel Joaquim do Paço, que não aceitava jurar a Constituição votada pelas Cortes portuguesas, foi destituído do comando da ex-capitania e substituído por uma junta governativa, aclamada pelo povo em 29 de setembro de 1821. Tinha como presidente José de Brito Inglês e membros o ouvidor da capitania, Domingos Nunes Ramos Ferreira, e o padre José da Silva Cavalcante.

JUNTAS GOVERNATIVAS (1821-1823)			
COMPOSIÇÃO		INÍCIO	TÉRMINO
1ª Junta	José de Brito Inglês	29.09.1821	?
	Domingos Nunes Ferreira		
	Padre José da Silva Cavalcante		
2ª Junta	Joaquim José de Gusmão	?	03.06.1822
	Domingos Nunes Ramos Ferreira		
	João da Silva e Cunha		
	Antônio Macedo Português		
3ª Junta	Antônio da Silva Craveiro	03.06.1822	23.11.1823
	Bonifácio João de Azevedo		
	Manuel Joaquim da Silva Pinheiro		
	João Lucas da Cunha		
	Vicente José Fernandes		

Retirado do livro: Síntese da História do Amazonas de Antônio José Souto Loureiro, p.127, 128 e 129

Entretanto, como esta junta foi constituída sem seguir as regras do Alvará de Sucessão emitido em 1770, sua validade foi indeferida pela metrópole paraense, que enviou o coronel Joaquim José Gusmão para reorganizá-la. A nova formação da junta interina ficou composta pelo ouvidor Ramos Ferreira, pelo juiz ordinário João da Silva e Cunha (escolhido por ser o vereador mais velho da Câmara de Serpa) e pelo próprio Joaquim José Gusmão.

O ALVARÁ DE SUCESSÃO DE 1770

"Eu EL REI faço saber ao Vice-Rei e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brasil, a todos os Governadores e Capitães-Generais do mesmo Estado e do Pará, Reino de Angola e Ilhas adjacentes a este Reino, e a todos os mais Governadores dos mesmos Estados, Ministros de Justiça e Fazenda e mais Oficiais da Administração dela, Fidalgos, Cavaleiros, Gente de Armas, que nas ditas partes tenho, e a todos e quaisquer Oficiais de qualquer qualidade, estado e condição que sejam, que este meu Alvará perpétuo de Sucessão virem, que Eu hei por bem e mando que todas as vezes que acontecer faltar qualquer dos sobreditos Vice-Reis, Governadores e Capitães-Generais das sobreditas Capitanias, ou Governadores delas, ou seja por causa de morte ou de ausência dilatada do distrito das mesmas Capitanias, ou por outro qualquer acontecimento que requeira pronta providência sobre a Sucessão do mesmo Governo: Sucedam, e entrem nele, o Bispo da Diocese, e na sua falta o Deão; o Chanceler da Relação; e o Oficial de Guerra de maior patente, ou que for mais antigo na igualdade delas. Nas Capitanias em que não houver Bispo, substituirá este lugar o Ouvidor da Comarca, entrando o Vereador mais antigo; e assim, e da mesma sorte deverá executar-se naquelas Capitanias em que não houver Chanceler, entrando em seu lugar o Ouvidor. Na falta de alguns dos sobreditos nomeados, sucederá aquele, ou aqueles, que os substituírem nos sobreditos cargos, enquanto Eu não der outra especial providência; e todos os acima nomeados Me servirão de comum acordo, com o mesmo Poder, Jurisdição e Alçada que compete aos Governadores e Capitães-Generais das ditas Capitanias, e aos mais Governadores delas. Notifico-vo-lo assim, e vos Mando a todos em geral, e a cada um em particular, que recebais por meus Capitães-Mores e Governadores dessas partes aos sobreditos quando sucedam os referidos casos; e lhes cumprais seus mandatos inteiramente, assim como a Meus Capitães-Mores sois obrigados a fazer, sem a isso pordes dúvida ou embargo algum. E eles usarão em tudo do Poder, Jurisdição e Alçada que tenho concedido aos Governadores e Capitães-Generais das ditas Capitanias, quando esta Sucessão aconteça verificar-se em qualquer das ditas Capitanias, estando ausentes os sobreditos. Hei, outrossim, por bem e Mando que se lhes leve logo recado com toda a diligência a qualquer parte em que estiverem, por mais remota que seja, sem embargo de quaisquer Leis, Regimentos, usos e costumes que haja em contrário. E logo que os ditos receberem recado de sua Sucessão nos referidos Governos, poderão exercitá-los na forma acima declarada. Não estando, porém, presentes mais que duas das ditas Pessoas, essas governarão até vir a terceira:

E não estando presente mais que uma, essa governará até chegarem as outras duas: E vindo uma das ditas Pessoas primeiro, governarão ambas até vir a outra: E quando governem duas somente, se forem diferentes em parecer, tomarão por terceiro, nos casos em que se não conformarem, o Ministro de letras de maior graduação que lhes ficar mais perto, e na falta dele, o Provedor da Minha Real Fazenda; e na falta destes, o Vereador da Câmara mais antigo. Logo que chegar o Governador, e Capitão-General, que Eu for servido nomear, não poderão mais usar de Jurisdição alguma as Pessoas que até à sua chegada governarem: antes lhe entregarão o Governo. E quero, e Me apraz, que este Meu Alvará tenha perpétua força e vigor, e que se cumpra inteiramente, como se fosse Carta principiada em Meu Nome, passada por Minha Chancelaria, e selada com o Selo pendente dela, sem embargo da Ordenação do Livro segundo, Título quarenta, que diz que as coisas, cujo efeito houverem de durar mais de um ano, passem por Cartas; e passando por Alvarás, não, nem se guardem. E valerá, outrossim, sem embargo da Ordenação do mesmo Livro, Título trinta e nove, que o contrário dispõe. Deste Alvará se remeterão exemplares a todos os Governos dos mesmos Estados, Reino e Ilhas, para na forma referida se executarem, para o que se mandará registrar nas Secretarias dos mesmos Governos, e nos Livros de todas as Câmaras, e nas mais partes, onde pertencer. Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 12 de dezembro de 1770. – Com a Assinatura de El Rei, e a do Ministro."

Coleção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1763 a 1774, p. 521-522.

Ressalte-se que, apesar de a Barra ter permanecido como capital de São José do Rio Negro, ainda não havia sido elevada à categoria de vila, o que lhe deixava em condição de subalternidade à vila de Serpa, que era dotada de uma Câmara Municipal por causa da sua condição administrativa. Todas as solicitações legais dos moradores da Barra tinham de passar por aquela câmara, tais como "requerer licença para abrir casas de negócio, para pescar nas praias, para colher as drogas e os frutos, para legalizar, enfim, a posse de suas terras." (MIRANDA, 1984, p. 17).

O FIM DO SONHO DA PROVÍNCIA RIONEGRINA INDEPENDENTE

Para estar sempre informada sobre todas as ocorrências no lugar-sede, Serpa mantinha na Barra um representante — o juiz de julgados —, que tinha poder de polícia urbana e suburbana e era escolhido pela própria câmara, para o mandato de um ano. Havia a necessidade de se acompanhar o dia a dia da Barra porque era o local onde ocorriam as decisões mais importantes e os principais acontecimentos da capitania/província.

Tanto é verdade, que a Câmara de Serpa, vez em quando, instalava-se no Lugar da Barra para deliberar acerca dos destinos políticos de São José do Rio Negro. Em 4 de abril de 1821, por exemplo, a Câmara de Serpa veio à Barra para jurar obediência à Constituição das Cortes de Lisboa, ao rei D. João VI e à junta governativa do Pará, cerimônia que ocorreu no dia 22 seguinte.

A eleição para as Cortes de Lisboa movimentavam o país àquela época. A primeira província brasileira a indicar seus representantes foi o Rio de Janeiro. No entanto, foram os deputados de Pernambuco os primeiros a tomarem posse na capital portuguesa, ainda em 1821.

Em São José do Rio Negro, a eleição aconteceu em 14 de janeiro de 1822, sendo escolhidos os deputados José Cavalcante de Albuquerque (titular) e João Lopes da Cunha (substituto), que entram para a nossa história política como nossos primeiros representantes federais eleitos pelo voto popular.

No mês seguinte, por meio do decreto de 16 de fevereiro, o príncipe regente D. Pedro I criou o Conselho de Procuradores Gerais do Brasil, que seria composto por representantes de todas as províncias brasileiras e que, reunidos na Corte do Rio de Janeiro, julgariam as leis advindas do Congresso português.

O Pará não acatou esta convocação e, para evitar que as notícias sobre a Independência do Brasil chegassem até a sua província subalterna, mandou reter todos os ofícios oriundos do Rio de Janeiro que fossem dirigidos às câmaras e ao governo do Rio Negro — bloqueio que, num futuro bem próximo, prejudicaria uma provável emancipação rionegrina quando do início do Brasil imperial.

Confiante na sua nova condição, a província do Rio Negro tratou de adaptar-se ao que orientava o decreto publicado em 1° de outubro de 1821. Em 3 de junho de 1822, foi organizada nova junta de governo, composta por cinco membros: Antônio da Silva Craveiro (presidente), Bonifácio João de Azevedo (secretário), Manoel Joaquim da Silva Pinheiro, Vicente José Fernandes e João Lucas da Cruz. No mês seguinte, em 2 de julho, esta nova junta prestou juramento à Constituição das Cortes portuguesas no lugar da Barra, tendo como local da cerimônia a Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Em ofícios remetidos pela junta governativa paraense ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, Filippe Ferreira de Araújo e Castro, de 1° e 5 de agosto de 1822, nota-se o reconhecimento pelo Pará da legitimidade da Província do Rio Negro e a vontade em fazer com que as Cortes de Lisboa também aceitassem e sancionassem a elevação rionegrina, bem como a junta de governo aqui organizada em 3 de junho daquele ano.

E pelo que podemos intuir do texto da primeira versão da Constituição elaborada pelas Cortes, em seu artigo 20, Item II, em que são elencadas as províncias que compõem o "Reino do Brazil", o Rio Negro foi listado como tal e encabeçava o rol. Porém, eis que surge a figura do deputado José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada que, com apenas um discurso, mudou a situação da nossa província.

O deputado Aguiar — nome com o qual é mencionado em suas falas registradas no Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação portuguesa – elegeu-se ao Congresso português pela Província de São Paulo. Entretanto, quando da sua indicação para as Cortes, ele estava no Pará, onde residia há, aproximadamente, dez anos. Neste período, desempenhou vários cargos públicos naquela província, o que lhe possibilitava um bom conhecimento da realidade amazônica daquela época. Seu embarque para Lisboa ocorreu em 27 de abril de 1822, sendo empossado em 2 de julho.

Em 12 de agosto daquele ano, dia em que foi iniciada a revisão do projeto constitucional, Aguiar pediu a palavra logo após a leitura do artigo 20 supracitado, questionando a emancipação da Província do Rio Negro e apresentando justificativas para que as Cortes reparassem o "equívoco" contido no texto deste artigo:

> *"Como pela enumeração das províncias do Brasil, de que se faz menção neste artigo, observo que se considera o Rio Negro como uma província distinta, cabalmente separada, e independente da do Pará, julgo dever ponderar a este augusto Congresso que há nisto talvez algum engano, ou equivocação, porque até ao presente o Rio Negro foi sempre considerado como parte da província do Pará, dela depende, e tanto que os seus governadores foram sempre subordinados aos antigos generais, e ainda hoje o são ao governador das armas do Pará, e também à junta provisória do governo civil daquela cidade, naquelas matérias econômicas e administrativas que ainda estão ao cargo do governador, que com os ouvidores, provedores da fazenda e o competente contador formam no Rio Negro uma espécie de junta também dependente da do Pará e em tudo a ela subordinada. Isto posto, é preciso decidir-se, primeiro, se se*

deve reputar o Rio Negro como província diversa e independente do Pará, ou se deve ser considerada como parte da do Pará, continuando a estar a ela unida, e em tudo subalterna, porque do contrário, a passar o artigo tal qual está escrito, pode haver inconvenientes, conflitos de jurisdição e até grave transtorno ao serviço público, julgando-se aqueles povos desligados da obediência do Pará, por isso que aquela província (do Rio Negro) fica sendo uma nova província distinta, e diversa. Além de que seria também necessário estabelecer o andamento dos negócios públicos e particulares, criar uma junta provisória, como a do Pará, estabelecer uma força armada própria do Rio Negro, e sobretudo regular a administração e arrecadação da fazenda nacional de uma maneira diversa daquela ali estabelecida; o que tudo é matéria de ponderação, e nem mesmo foi ainda tomado em consideração se o Rio Negro se acha ou não em tais circunstâncias; em vista do exposto me parece não dever por ora considerar-se como província separada, e sim como unida ao Pará, denominando-se Província do Pará e Rio Negro, a fim de obstar e evitar os inconvenientes, de que acima fiz menção."

Destaque-se que nesta data os representantes do Rio Negro ainda não haviam chegado a Portugal, portanto, nossa província ficou sem chances de contra argumentação ante as colocações de Aguiar. Inclusive, conforme consta no Diário das Cortes, mais ninguém se manifestou sobre o tema, seja apoiando ou criticando a ideia. Diante disto, a sugestão de reformulação no artigo 20 foi posta em votação, sendo aprovada com as seguintes alterações: "Pará e Rio Negro em lugar de Pará, Rio Negro (...).". Estava oficialmente encerrado, naquele momento histórico, o sonho de uma província rionegrina independente.

Dois dias depois, falando às Cortes portuguesas sobre uma futura divisão eleitoral do Brasil, Aguiar defendeu a tese de que fosse instituída posteriormente uma lei que regulamentasse estas divisões, já que não havia subsídios estatísticos suficientes, o que poderia gerar desproporcionalidades. Nesta mesma fala, o deputado paulista apresentou o motivo para que o Rio Negro tivesse escolhido um representante ao Congresso português, em detrimento de o Pará ter elegido apenas dois:

"O que fica dito é particularmente aplicável às províncias pouco povoadas, e de uma grande extensão, onde não pode ter lugar, sem grave incômodo, trabalhos e despesas dos seus habitantes: (...) que cada divisão eleitoral não corresponda nem mais de seis, nem menos de três Deputados, porque a grande distância das povoações fará

muito difícil, ou pelo menos trabalhosa, a execução desta determinação; esta foi a razão porque a vasta e extensa província do Pará, nas eleições passadas, foi dividida em duas, desmembrando-se dela a comarca do Rio Negro, que, apesar de não ter 30 mil almas, deu, contudo, um Deputado, cabendo, por isso, ao Pará somente dois."

O bloqueio às correspondências vindas do Rio de Janeiro continuava. O decreto de 3 de junho de 1822, em que D. Pedro I convocava uma Assembleia Geral de Representantes das Províncias do Brasil, jamais chegaria ao Rio Negro. Em sessão ocorrida em agosto daquele ano, esta interceptação do governo paraense foi louvada nas Cortes de Lisboa pela:

"(...) firmeza de caráter, adesão e amor que manifestou à sagrada causa nacional por aquele seu patriótico procedimento e pela nobre energia com que soube resistir às criminosas sugestões do governo do Rio de Janeiro; e, outrossim, que a junta continue a deter os sobreditos ofícios enviados do Rio de Janeiro às câmaras da província, à junta de governo e mais autoridades do Rio Negro...".

Como consequência deste impedimento, em 19 de junho de 1822, quando José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Estrangeiros, emitiu a Decisão do Governo nº 57 — considerada como a primeira lei eleitoral a ser elaborada no Brasil — com as orientações para o processo eleitoral dos representantes das províncias brasileiras à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa que aconteceria no Rio de Janeiro, a então Província do Rio Negro foi omitida da convocação.

Nem mesmo como "Cabeça de Distrito" — localidades que serviriam para facilitar as reuniões dos eleitores — o Rio Negro foi selecionado, cabendo este destaque, na Província do Pará, somente a Belém, Vila Viçosa, Santarém, Barcelos, Marajó, Vila Nova da Rainha, Vila do Crato, Olivença e Cametá.

Em paralelo a estes acontecimentos, no dia 29 de agosto de 1822, em Lisboa, o deputado substituto eleito às Cortes portuguesas pelo Rio Negro, João Lopes da Cunha, tomou posse no Congresso lusitano. O titular, José Cavalcante de Albuquerque, ainda não havia conseguido embarcar para Portugal, porque estava doente. Em seu único pronunciamento registrado no Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação portuguesa, o substituto Lopes da Cunha fez uma indicação, reclamando da falta de moedas no comércio das províncias do Pará e Rio Negro:

"Uma das causas da decadência em que se acham as províncias do Pará, e Rio Negro é, sem dúvida, a falta de numerário.

Esta falta nasce de que em todos os navios se exporta uma porção considerável de moedas de ouro e prata. Daqui resulta que todas as classes de cidadãos se acham com as mãos atadas para tentarem o aumento do seu cabedal, porque, tendo prontos todos os artigos, para tentarem qualquer negociação, acham encalhe quando se trata de haver dinheiro para a ultimar, por limitada que seja. Esta verdade é notória a todos os que têm freqüentado aquelas províncias. Os diversos efeitos produzidos por esta causa são sensíveis a todos, mas não irremediáveis.

O numerário é o representativo do que o homem faz uso. Esta verdade, de todos sabida, não carece de demonstração, todos conhecem que sem dinheiro não pode haver giro de comércio, indústria e os mais ramos que fazem florescente qualquer país. Para suprir esta falta, administra os meios esta presente indicação. Comprar cobre e cunhá-lo, tal é o remédio. Não é de agora, foi sempre naquelas províncias o numerário muito escasso, mesmo quando havia mais abundância de ouro e prata; mas, então, o pouco que havia fazia o giro do país, cresceu a população e o numerário experimentou desigualdade; franqueou-se o comércio, os estrangeiros levaram o ouro e prata para os seus países, paralisou inteiramente o giro pecuniário; o mesmo cobre foi transportado para o Maranhão por estrangeiros e nacionais. Uma arroba de cobre custará seis mil e quatrocentos réis, pouco mais ou menos, e cunhada a dita arroba de cobre pelo cunho e peso da moeda do país dá cinquenta mil réis, com pequena diferença para mais ou menos; logo, se o soberano Congresso permitir e ordenar que se faça a dita compra, ordenando se cunhe na casa da Moeda desta capital, dará vida àquelas agonizantes províncias.

Se a Fazenda Nacional de Lisboa puder fazer o adiantamento do cobre, fará justiça ao muito que se tem distinguido aquela província, a primeira do Brasil, que proclamando a nossa regeneração política, mostrou, e todos os dias mostra, uma firme adesão ao sistema constitucional. Este soberano Congresso bem o sabe, e a mesma fazenda nacional do Pará indenizará o Erário de Lisboa do valor do cobre que prestar.

Mas, se não o quiser, ou não puder fazer o dito adiantamento, então eu negociarei a quantia necessária a este fim, para assim fazer tão útil serviço.

Não é levantar o valor à moeda, pois isso tem em política que dizer, isto é somente introduzir o numerário em um país, que o não tem; é dar vida àquela praça de comércio que tem pouco negócio, porque se acha só um representativo para fazer as suas transações. Deduzindo, se vê a utilidade que vão perceber aquelas províncias, e reciprocamente Portugal, pelos gêneros importados daquele país, e para se tirarem tantas utilidades só é preciso que o soberano Congresso diga ao Governo compre o dito cobre e o mande cunhar, que por esta primeira vez basta que sejam mil arrobas. Lisboa, 2 de Setembro de 1822. – João Lopes da Cunha, Deputado pelo Rio Negro."

Pelo que se percebe na fala de Lopes da Cunha — de acordo com os grifos que fiz —, parece que o nosso representante não tinha ciência da fusão das duas províncias ocorrida no mês anterior. Ou então se fez de desentendido. Três semanas depois, em 23 de setembro, lá estava ele assinando a Constituição da Monarquia portuguesa. Ao todo, 141 deputados prestaram o juramento nesta data, sendo 34 advindos de treze províncias do Brasil: Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Rio Negro.

Entre o final de setembro e o início de outubro daquele ano, o deputado titular pelo Rio Negro, José Cavalcante de Albuquerque, enfim, chegou a Lisboa. Seu diploma de eleito foi entregue à Comissão de Poderes em 2 de outubro. No dia 10 seguinte, as Cortes expediram resolução ao substituto José Lopes da Cunha, informando-lhe de que deveria ceder a vaga a José Cavalcante.

O texto da resolução de convocação do titular também foi emitido naquele mesmo dia e já confirmava a nova situação administrativa da nossa ex-província independente: "As Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação portuguesa mandam convocar a V.Sa. para tomar neste soberano Congresso o exercício de Deputado para que foi eleito pela comarca e província de S. José do Rio Negro, pertencente à província do Grão Pará". Dois dias depois, José Cavalcante assumiu sua cadeira como deputado rionegrino no Congresso português, fazendo, logo em seguida, o juramento à Constituição.

Em sessão de 24 de outubro, o deputado apresentou memória contendo exposição de motivos para a "ruína da província do Rio Negro do Grão Pará (...).". E em 25, a Comissão de Fazenda aprovou uma solicitação sua em que pedia auxílio financeiro, pois, segundo justificou, não recebera da província o apoio suficiente para a sua viagem e estada em Lisboa, direito que o decreto de 18 de abril de 1821 lhe assegurava. Seu pedido seria atendido no início do mês seguinte, sendo-lhe repassado 1152$200, como consta na relação dos pagamentos feitos pela tesouraria das Cortes.

Quanto ao substituto José Lopes da Cunha, as últimas menções a seu respeito no Diário das Cortes são de 28 de outubro e 2 de dezembro de 1822. O assunto era o mesmo: diante da chegada de José Cavalcante de Albuquerque, Lopes da Cunha questionava ao Congresso se podia regressar a sua província. Infelizmente, não temos subsídios para sabermos qual parecer foi emitido.

O MOVIMENTO PELA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

O movimento pela Independência do Brasil tomava conta do País e a junta paraense, que defendia a submissão brasileira ao trono português, continuava com o cerco às informações vindas da Corte de D. Pedro I para a província do Rio Negro. Entretanto, quando o Pará, enfim, acatou a ideia libertária na data de 11 de agosto de 1823, cinco dias depois foram enviadas as boas novas para todas as vilas e povoados da região.

A Independência do Brasil

A crise no sistema colonial começou a se instalar no Brasil nas últimas décadas do século XVIII, influenciada pela revolução industrial inglesa e pela difusão do liberalismo econômico e dos ideais iluministas que impulsionaram a Independência dos Estados Unidos da América, em 1776, e a Revolução Francesa, em 1789.

Tais fatores serviram de embasamento ideológico para a ocorrência de rebeliões de emancipação em nosso país, como a Inconfidência Mineira (1789), a Conjuração Baiana (1798) e a Revolução Pernambucana (1817). Era latente o desejo brasileiro em se tornar independente de Portugal, vontade que foi potencializada com a Revolta do Porto, quando as Cortes portuguesas exigiram o retorno do rei D. João VI à metrópole e sugeriram a volta do monopólio comercial sobre o Brasil, que seria novamente colônia.

Mesmo com a presença de D. Pedro de Alcântara, que fora deixado pelo rei para governar o Brasil como príncipe regente, em Lisboa os deputados constituintes arquitetavam a recolonização brasileira. De acordo com as novas leis votadas pelos parlamentares lusos, e sem a presença dos nossos representantes, o Brasil perderia a condição de reino unido e a de vice-reino e seria dividido em várias províncias autônomas, governadas por militares indicados pelas próprias Cortes.

Além dessas novas determinações, em setembro de 1821 os deputados portugueses votaram que o príncipe também deveria retornar a Lisboa, para que depois fosse viajar à Inglaterra, França e Espanha a fim de aprofundar seus conhecimentos. Segundo eles, era desnecessária a permanência de D. Pedro I em solo brasileiro, já que não haveria mais um governo central no Brasil.

As notícias das exigências vindas da capital portuguesa chegaram ao Brasil somente três meses depois. E mesmo ciente de que tais ordens eram injustas, D. Pedro estava tendente a aceitar todas as imposições, pois sofria pressão de militares e comerciantes lusitanos estabelecidos no Rio.

Entretanto, os brasileiros não receberam as imposições das Cortes com tranquilidade, iniciando manifestos e abaixo-assinados em Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro para a permanência do príncipe e a separação de Portugal.

Em 1º de janeiro de 1822, a junta provincial paulista remeteu um manifesto ao regente, escrito pelo político reformista José Bonifácio de Andrada e Silva, prestando-lhe total apoio à causa separatista.

No Rio, onde o centro das manifestações era o Convento de Santo Antônio, frei Francisco Sampaio organizou uma representação com oito mil assinaturas, solicitando que D. Pedro ficasse no Brasil. Esse abaixo-assinado foi entregue por José Clemente Pereira, presidente do Senado. Pedro de Alcântara decidiu, então, contrariar as Cortes e permanecer no país, fato ocorrido no dia 9 de janeiro, conhecido como o "Dia do Fico".

Dois dias depois, as tropas portuguesas instaladas na capital brasileira, comandadas pelo general Jorge de Avilez de Souza Tavares, quiseram forçar o príncipe a viajar para Lisboa. Porém, ele resistiu, apoiado pelo povo e por militares aliados, e ordenou que Avilez retornasse a Portugal com seus homens.

No dia 16 seguinte, D. Pedro nomeou um novo ministério, liderado por José Bonifácio, ministro do Reino e Negócios Estrangeiros, que tratou de reestruturar a administração das províncias brasileiras, proibir que as ordens vindas de Lisboa fossem executadas sem o consentimento do príncipe e convocar um Conselho de Procuradores das Províncias para organizar a legislação do Brasil.

Uma nova esquadra com 1.200 soldados, tendo à frente Francisco Maximiliano de Souza, chegou à baía de Guanabara em março para substituir as forças do general Avilez, mas foi impedida de desembarcar e voltaram para a capital lusitana no mesmo mês. Entretanto, a vitória do príncipe regente nessas contendas com os portugueses não pôde ser comemorada.

Para resguardar sua família do enfrentamento com os militares, D. Pedro havia enviado sua esposa, D. Leopoldina, e os filhos para a Real Fazenda em Santa Cruz, deslocamento bastante complicado devido ao péssimo estado das estradas e ao forte calor. Em consequência disso, seu primogênito, João Carlos, que tinha apenas nove meses de idade e saúde ainda fragilizada, não suportou a viagem e faleceu.

D. Pedro viajou a Minas Gerais e São Paulo em agosto, a fim de resolver problemas de cunho político e garantir a união e o apoio necessário para o seu embate com as Cortes portuguesas. Passou por várias cidades, angariando a adesão à causa brasileira e, enquanto estava em viagem, deixou no Paço Real sua esposa, D. Leopoldina, como princesa regente interina.

No final daquele mês, o navio português Três Corações aportou no Rio de Janeiro, trazendo várias deliberações de Lisboa, que reduziam o poder do príncipe e alertavam que novas tropas lusitanas estavam prestes a serem enviadas ao Brasil.

Em vista disso, no dia 2 de setembro D. Leopoldina, na qualidade de chefe do governo, em reunião com os ministros, decidiu que estava na hora de romper definitivamente com Portugal. Ela assinou o decreto de separação dos dois reinos e o enviou a D. Pedro para que ele o proclamasse.

Os mensageiros encontraram o príncipe no dia 7 de setembro, quando este já estava retornando da cidade de Santos para a capital paulista com sua comitiva, composta, além da guarda de honra, pelo coronel Manuel Marcondes de Oliveira Melo (subcomandante da guarda), o padre mineiro Belchior Pinheiro de Oliveira (sobrinho de José Bonifácio), o secretário itinerante Luís Saldanha da Gama, o ajudante Francisco Gomes da Silva (mais conhecido como "Chalaça") e os criados João Carlota e João Carvalho.

Em razão de uma forte dor de barriga causada, possivelmente, por algum alimento mal conservado ingerido no dia anterior em Santos, de vez em quando D. Pedro tinha de interromper sua viagem para "aliviar-se". Ele estava no alto da colina do rio Ipiranga quando os emissários vindos do Rio de Janeiro – Paulo Bregaro, oficial do Supremo Tribunal Militar, e o major Antônio Ramos Cordeiro – lhe entregaram as mensagens de José Bonifácio, da princesa Leopoldina e de Henry Chamberlain, cônsul inglês no Rio.

De Leopoldina, o pedido de que tivesse prudência e desse importante atenção à mensagem de Bonifácio, que informava ao príncipe sobre o embarque, em Lisboa, de 7.100 soldados com destino ao Brasil, os quais se juntariam a mais 600 que já haviam chegado à Bahia e invadiriam o Rio de Janeiro para esmagar todos que fossem leais à Independência. Já o representante britânico dizia que em Londres circulava a informação de que as Cortes iriam retirar de D. Pedro a condição de príncipe herdeiro, como punição aos seus atos de rebeldia.

Ao final de sua carta, José Bonifácio apresentava duas alternativas a Pedro: partir para Portugal e ficar como seu pai, prisioneiro das Cortes, ou ficar no Brasil, proclamando a independência do país e se tornando seu imperador. Em depoimento registrado quatro anos mais tarde, o padre Belchior, uma das testemunhas oculares do fato, descreveu o sentimento de indignação do príncipe ao ler as correspondências:

> "Depois de ouvi-los, D. Pedro, tremendo de raiva, arrancou de minhas mãos os papéis e, amarrotando-os, pisou-os e deixou-os na relva. Eu os apanhei e guardei. Depois, virou-se para mim e disse:
> - E agora, padre Belchior?
> E eu respondi prontamente:
> - Se Vossa Alteza não se faz rei do Brasil será prisioneiro das Cortes e, talvez, deserdado por elas. Não há outro caminho senão a independência e a separação.

D. Pedro caminhou alguns passos, silenciosamente, acompanhado por mim, Cordeiro, Bregaro, Carlota e outros, em direção aos animais [montarias] que se achavam à beira do caminho. De repente, estacou já no meio da estrada, dizendo-me:

- Padre Belchior, eles o querem, eles terão a sua conta. As cortes me perseguem, chamam-me com desprezo de Rapazinho e de Brasileiro. Pois verão agora quanto vale o Rapazinho. De hoje em diante estão quebradas as nossas relações. Nada mais quero com o governo português e proclamo o Brasil, para sempre, separado de Portugal.

Respondemos imediatamente, com entusiasmo:

- Viva a Liberdade! Viva o Brasil separado! Viva D. Pedro!

O príncipe virou-se para seu ajudante de ordens e falou:

- Diga à minha guarda, que eu acabo de fazer a independência do Brasil. Estamos separados de Portugal.

O tenente Canto e Melo cavalgou em direção a uma venda, onde se achavam quase todos os dragões da guarda e com ela veio ao encontro do príncipe, dando vivas ao Brasil independente, e separado, a D. Pedro e à religião.

Diante de sua guarda, disse então o príncipe:

- Amigos, as Cortes portuguesas querem escravizar-nos e perseguem-nos. De hoje em diante nossas relações estão quebradas. Nenhum laço mais nos une.

E arrancando do chapéu o laço branco e azul, decretado pelas Cortes, como símbolo da nação portuguesa, atirou-o ao chão, dizendo:

- Laço fora, soldados. Viva a Independência, a liberdade e a separação do Brasil.

Respondemos com um viva ao Brasil independente e separado e um viva a D. Pedro.

O príncipe desembainhou a espada, no que foi acompanhado por todos os militares, os paisanos tiraram o chapéu.

D. Pedro disse:

- Pelo meu sangue, pela minha honra, pelo meu Deus, juro fazer a liberdade do Brasil.

- Juramos, responderam todos.

D. Pedro embainhou a espada, e voltou-se, ficando em pé nos estribos:

- Brasileiros, a nossa divisa de hoje em diante será Independência ou Morte."

D. Pedro e sua comitiva prosseguiram a viagem de volta a São Paulo. A guarda de honra agora se chamava Dragões da Independência. Ao chegarem, já no final da tarde de 7 de setembro, foram recepcionados pelo badalar dos sinos das igrejas. Não havia tempo para se realizar uma cerimônia à altura do grande feito. Por isso, conhecedores de que D. Pedro gostava de teatro e de que, naquela noite, ele iria prestigiar a apresentação da peça O Convidado de Pedra, no teatro do Largo do Palácio, os partidários da Independência ligados à Igreja e à maçonaria decidiram homenageá-lo no evento.

Antes do início da peça, o padre Ildefonso Xavier Ferreira se levantou da sua bancada e falou a toda plateia presente: "Viva o primeiro rei brasileiro!", frase que foi repetida depois pela multidão. A aclamação oficial de D. Pedro como Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil ocorreu em 12 de outubro de 1822 e sua coroação foi realizada dois meses depois, a 1° de dezembro, na Capela Imperial, atual Catedral Metropolitana do Rio de Janeiro.

Os primeiros países a reconhecerem a Independência do Brasil foram os Estados Unidos e o México, em 1824. Os demais aguardaram a aceitação de Portugal, que veio a acontecer somente em 29 de agosto de 1825, mediante o pagamento de uma indenização no valor de dois milhões de libras esterlinas aos portugueses. Como o Brasil não dispunha de todo esse dinheiro, o valor foi emprestado da Coroa Britânica. O chamado Tratado de Paz e Aliança foi intermediado pela Inglaterra e previa, ainda, o título de Imperador a D. João VI e a manutenção de D. Pedro como herdeiro do trono luso.

Na Barra, a notícia de que o Brasil passara a ser um país independente chegou apenas no dia 9 de novembro de 1823, três meses mais tarde em relação à capital paraense e um ano e dois meses após o grito de D. Pedro I às margens do rio Ipiranga. A aclamação dos moradores ao novo regime ocorreu na antiga praça da Trincheira, hoje denominada praça Nove de Novembro por causa da data histórica.

No dia 19 seguinte, a Câmara Municipal da vila de Serpa se instalou na sede rionegrina. O juramento de obediência e adesão ao imperador brasileiro ocorreu na manhã do dia 22, na Fábrica Imperial, que se localizava nos arredores da praça Dom Pedro. Primeiro, juraram os vereadores e logo depois, o membros da junta de governo e as autoridades civis e militares: "Juro obediência, fidelidade e adesão à pessoa de S. M. Imperial o Senhor D. Pedro de Alcântara, primeiro Imperador Constitucional do Império do Brasil" (MIRANDA, 1984, p. 27-28).

Uma nova junta governativa para a "província" do Rio Negro foi eleita no outro dia, com cinco membros e sem a presença de nenhum representante de origem portuguesa. Tinha como presidente Bonifácio João de Azevedo (natural da vila de Barcelos) e era secretariada por Luiz Ferreira da Cunha. Os outros três componentes eram Raimundo Barroso de Bastos, Plácido Moreira de Carvalho e João da Silva e Cunha. A posse desta junta pós-Independência se deu no dia 24 de novembro de 1823.

A COMARCA DO ALTO AMAZONAS

A Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I após a dissolução da Assembleia Constituinte Brasílica de 1822, confirmou a inexistência do Rio Negro como província. Mesmo assim, enquanto aguardava a indicação de um presidente de província pelo imperador – que nunca chegaria a acontecer, vide a Lei Imperial de 20 de outubro de 1823 –, Rio Negro continuou sendo administrado pela junta governativa da independência.

Julgando-a sem validade legal, o ouvidor Domingos Nunes Ramos Ferreira (que estava no cargo desde 1821) desmereceu a existência daquela junta, assinalando que, se o Rio Negro não era província, tornava-se comarca do Pará, sendo ele próprio, portanto, a autoridade máxima da região.

Em janeiro de 1825, o então presidente da Província do Pará, José de Araújo Roso, tentou apaziguar a contenda, mas sem sucesso. Três meses mais tarde, diante da notícia de que a junta de governo estaria organizando um movimento revolucionário, Araújo Roso, em 30 de abril, enviou para a Barra as escunas Carolina e Camarão.

As ordens dadas a Antônio Maximiniano de Chermont Costa Cabedo – que comandava a primeira embarcação –, era prender os membros daquela junta e empossar Ramos Ferreira à frente da comarca, caso fosse confirmada a rebelião. Contudo, a hipótese da revolta foi descartada, fazendo-se desnecessária qualquer atitude mais drástica.

Uma nova tentativa de encerrar esta disputa ocorreu em julho seguinte quando José Felix Pereira de Burgos, sucessor de Araújo Roso, dissolveu a junta e ordenou que a Câmara Municipal instalada em Barcelos fosse transferida para a Barra, atribuindo a este Conselho responsabilidades governativas sobre o Rio Negro. O comando militar ficou a cargo do capitão Hilário Pedro Gurjão.

Estas medidas foram aprovadas pelo imperador por meio do aviso de 8 de outubro de 1825. Contudo, mais uma vez a disputa pelo poder dividiu o Rio Negro: de um lado ficou o ouvidor Ramos Ferreira – apoiado pelo tenente-coronel Ricardo Zany e pelo comandante Gurjão – e, do outro, a Câmara Municipal.

Em 1828, após receber relatórios do novo ouvidor da comarca, Manuel Bernardino de Souza e Figueiredo, e do tenente-coronel Zany, informando sobre a situação de penúria por que passava a nossa região, o então presidente do Pará, Paulo José da Silva Gama (Barão de Bagé), enviou correspondência ao Ministro do Império, dizendo que “O Rio Negro precisa sem dúvida de um governo separado, e um homem de gênio à testa do seu governo, de outro modo ele será sempre o que é hoje, um país miserável e quase deserto”. A Corte fluminense, porém, deu de ombros ao seu pedido.

Também em 1828, para amenizar a refrega que ainda se estabelecia na situação política da comarca, o presidente paraense mandou que a Câmara retornasse a Barcelos e que o comandante Gurjão voltasse a Belém, sendo substituído pelo coronel Joaquim Felipe dos Reis, que aqui chegou a meados daquele ano. Os moradores da Barra até tentaram conquistar a simpatia do novo comandante à causa autonomista, indo ao seu encontro para lhe prestar homenagens pela sua vinda. Porém, Felipe dos Reis recusou as lisonjas, indelicadeza que causou grande desconforto com a população e demais autoridades rionegrinas.

Com o declínio da comarca cada vez mais acentuado, as insatisfações eram iminentes. Até que em 12 de abril de 1832, na ausência do ouvidor Bernardino de Souza, as praças de 1ª e 2ª linhas irromperam um movimento de insubordinação, reclamando falta de pagamento. Encabeçada pelo soldado Joaquim Pedro da Silva, esta rebelião culminou com o assassinato do comandante Felipe dos Reis, morto a golpes de baioneta.

Na manhã seguinte, um acordo entre o juiz de paz João da Silva Cunha e o tenente Boaventura Ferreira Bentes arrefeceu os ânimos. No entanto, o levante separatista teve mais um episódio contundente quando Francisco Ricardo Zany, que assumira o governo da comarca, escapou por pouco de perder a vida em um atentado a tiros de canhão, fato que o levou a fugir para Belém. A revolta tinha como seus principais líderes o mercedário maranhense Ignácio Guilherme da Costa e os carmelitas paraenses Joaquim de Santa Luzia e José dos Santos Inocentes.

A decisão pela separação da comarca do Rio Negro da província do Pará aconteceu em uma assembleia realizada em 22 de junho de 1832, onde participaram os moradores e as forças militares. Nesta reunião, definiu-se a indicação do ouvidor Manuel Bernardino Figueiredo como presidente temporário da "Província" e a criação de um Conselho, composto por João da Silva e Cunha (presidente), Gregório da Silva Craveiro (secretário), frei José dos Santos Inocentes (procurador), tenente Boaventura Ferreira Bentes (comandante militar) e capitão Henrique João Cordeiro (secretário de Negócios Civis e Políticos).

Ao frei José dos Inocentes coube a missão especial de levar as reivindicações dos revolucionários à Corte do Rio de Janeiro. O religioso partiu rumo ao seu objetivo naquele mesmo junho de 1832, pelo rio Madeira. Enquanto isso, sob o comando do frei José de Santa Luzia, a Barra preparava suas defesas, com a artilharia vinda de Tabatinga e a instalação de dois fortins, um nas Lages e outro no sítio do Bonfim. "Na Barra, 1.000 homens e 30 canhões guarneciam o litoral" (LOUREIRO, 1978, p. 168).

FREI JOSÉ DOS INOCENTES

Não há muitas informações sobre a naturalidade e a data de nascimento do frei José dos Santos Inocentes. Sabe-se que ele era paraense e que antes de entrar para o convento havia sido soldado. Ordenado frade carmelita, foi designado sacerdote paroquial itinerante e enviado pela Igreja Católica à região do rio Negro. Residiu primeiramente em Carvoeiro, sede das suas atividades religiosas e, por força de uma doença, foi para o lugar da Barra, onde exerceu a função de vigário geral entre 1821 e o início da década de 1830. Desempenhou papel importante nas lutas políticas que envolviam a emancipação do Amazonas, tais como o chamado "levante da Barra". Em 1833, foi transferido para a vigararia da vila de Serpa, onde ficou por pouco tempo. Regressou à Barra nesse mesmo ano, e, em dezembro, realizou a missa solene de inauguração da vila de Manaus. Dois anos depois, foi vigário na vila de Parintins, onde foi acusado e preso por apoiar a revolta dos cabanos. Frei José foi capturado pelo emissário de Belém, José Parahybuna, enquanto celebrava a missa, e foi levado para Manaus, no porão de um navio. São desconhecidos a data e local onde faleceu este missionário que teve forte atuação na luta pela independência política amazonense e a criação da nossa província.

O contra-ataque do presidente do Pará, Joaquim Machado de Oliveira, já estava armado desde 5 de maio, quando da indicação do tenente-coronel Domingos Simões da Cunha Baiana para acabar com o movimento. Baiana e a sua tropa de 50 homens partiram de Belém a bordo do Patagônia. Em Cametá, ganhou o reforço da embarcação canhoneira Independência, e em Santarém, da escuna Andorinha. De acordo com as instruções de Machado de Oliveira ao comandante, os meios de guerra somente seriam utilizados em caso de extrema necessidade. E não houve outro jeito:

> *"A flotilha bombardeou as posições rebeldes, que responderam ao fogo, quase afundando a canhoneira Independência. A 10 de agosto, houve o desembarque, e dois dias depois os rebeldes rendiam-se. A 14 do mesmo mês, o capitão Hilário Gurjão assumia, pela segunda vez, o comando militar da Comarca." (LOUREIRO, 1978, p. 168)*

A viagem de frei José dos Inocentes prosseguia e se tornava na última esperança dos insurretos da Barra. No entanto, em abril de 1833, já na Província do Mato Grosso, foi proibido de prosseguir viagem ao Rio de Janeiro. Antes, porém, que regressasse à Comarca, ele repassou os documentos que levava às mãos do revolucionário paulista Antônio Luiz Patrício da Silva Manso para que este os entregasse à Corte fluminense.

Manso conseguiria levar os papeis até à Regência, entretanto, os anseios dos insurgentes foram frustrados quando, em junho de 1833, o ministro Aureliano de Souza Coutinho condenou a rebelião rionegrina, por considerar que somente à Assembleia Geral cabia a decisão de se dar ou não autonomia àquela Comarca.

ELEVAÇÃO DE MANAUS À CATEGORIA DE VILA

O ano de 1833 se mostraria nada auspicioso às aspirações de emancipação da região rionegrina. Com o advento do Código do Processo Criminal – promulgado pela Regência em novembro do ano anterior –, os presidentes, em conselho, ficaram incumbidos de reorganizarem a divisão administrativa de suas províncias, seguindo a orientação do artigo 3º daquele documento:

> *Na Província onde estiver a Corte, o Governo, e nas outras os Presidentes em Conselho, farão quanto antes a nova divisão de Termos e Comarcas proporcionada, quanto for possível, à concentração, dispersão, e necessidade dos habitantes, pondo logo em execução essa divisão, e participando ao Corpo Legislativo para ultima aprovação.*
> *(Lei de 29 de novembro de 1832, que promulgou o Código do Processo Criminal de primeira instância, com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil)*

Em face desta determinação, em 25 de junho daquele ano o então presidente da província do Pará, José Joaquim Machado de Oliveira, enviou à Câmara Municipal de Serpa (que ainda era classificada como vila) um documento que dividia o território paraense em três comarcas: Grão Pará, Baixo Amazonas e Alto Amazonas.

A comarca do Alto Amazonas (ex-província do Rio Negro) passava a ser composta por quatro Termos, que foram assim subdivididos.

> *27. O Lugar da Barra do Rio Negro fica ereto em Vila com a denominação de Manaus, servindo de cabeça de Termo, em o qual se compreende a mesma Vila, e a de Silves, que perde o predicamento de Vila e a denominação de Silves, sendo substituída pela de Saracá; e bem assim as Freguesias de Aturiá e de Amatari (suprimindo o título de Missão), e de Jaú, que era denominada Airão, com os seus atuais limites.*
> *28. A Missão de Maués fica ereta em Vila com a denominação de Luzéa (suprimido o título de Missão), compreendendo em seu Termo a mesma Vila; a de Borba, suprimido o predicamento de Vila e a denominação de Borba, que deve ser substituída pela de Araretama; e as Freguesias de Vila Nova da Rainha, que perde esta denominação, ficando com a de Tupinambarana, e Canumã (suprimido em ambas o título de Missão); e tendo por limites o Parintins e o rio Madeira, inclusive.*
> *29. O Termo de que é cabeça a Vila de Ega, que perde esta de-*

nominação e é substituída pela de Tefé, compreende a mesma Vila e a de Olivença (suprimido o predicamento de Vila e a denominação de Olivença, que é substituída pela de Javari); e as Freguesias de Coari, Fonte Boa, Amaturá e Tabatinga, com seus antigos limites.

30. O Termo de que é cabeça a Vila de Barcelos, que perde esta denominação e é substituída pela antiga de Mariuá, compreende a mesma Vila e as de Moura e Thomar, que perdem o predicamento de Vilas e as denominações, que são substituídas, a 1ª pela de Itarendaua, e a 2ª pela de Bararoá, com seus antigos limites; e as Freguesias do Carvoeiro, que deverá ter a denominação de Araçari, do Moreira, que passa a ter a denominação de Caboquena, do Carmo, de Santa Isabel e de Marabitanas, com os seus atuais limites; e ficam suprimidas as Freguesias de Poiares, Lamalonga e Santa Maria de Betlem, por se acharem abandonadas.

N. B. Todas as Vilas que perdem este predicamento ficam com o de Freguesias.

(Divisão das Comarcas e Termos da Província do Pará, feita em cumprimento do Artigo 3º do Código do Processo Criminal, pelo Governo em Conselho, nas Sessões ordinárias de 10 a 17 de maio de 1833, p. 2, in Relatório do Presidente da Província do Pará, Machado D'Oliveira, de 3 de dezembro de 1833)

Elevada à categoria de vila, Manaus agora possuía uma Câmara Municipal e deixava a "situação humilhante de distrito, de subúrbio de Serpa." (REIS, 1934, p.69). E por ter sido escolhida como sede da comarca, também foi dotada de um juizado de direito, um juizado de órfãos e uma promotoria pública.

Apesar de o Digesto de 1828 indicar, em seu artigo 2º, que os pleitos municipais deveriam ocorrer sempre no dia 7 de setembro, a eleição da 1ª Legislatura da Câmara Municipal de Manaus aconteceu somente em 17 de dezembro de 1833, no edifício da Fábrica Imperial, e foi presidida por Joaquim Rodrigues Callado.

Os sete vereadores eleitos foram Manoel Gonçalves Loureiro Filho (36 votos), Francisco Gonçalves Pinheiro (36 votos), Mathias da Costa (31 votos), João Ignácio Rodrigues do Carmo (28 votos), Francisco de Paula da Silva Cavalcante (27 votos), Henrique João Cordeiro (26 votos) e Cláudio José do Carmo (26 votos). De acordo com o artigo 168, da Constituição de 1824, a função de presidente da Câmara seria exercida pelo vereador mais votado. Por isso, como houve empate entre os dois primeiros, foi realizado um sorteio em que Manoel Gonçalves Loureiro Filho venceu e Francisco Gonçalves Pinheiro ficou como vice-presidente.

A sessão inaugural da 1ª Legislatura da Câmara Municipal de Manaus ocorreu em 21 de dezembro de 1833 na mesma Fábrica Imperial onde ocorreu o pleito. Houve missa solene na Matriz de Nossa Senhora da Conceição, realizada pelo frei José dos Inocentes e que custou aos cofres públicos o valor de 26$000 (vinte e seis mil réis).

No ano seguinte, em 4 de agosto de 1834, os vereadores votaram e aprovaram a divisão do Termo da vila de Manaus em três distritos. A reunião ocorreu na residência do vice-presidente Francisco Gonçalves Pinheiro, local que estava servindo de sede para a Câmara Municipal. Os distritos ficaram assim distribuídos:

> *"... a primeira a freguesia de Saracá, compreendendo em si para a parte de cima até o paraná-mirim de Canauaçan, e para a parte de baixo até as barreiras de Cararaucú, compreendendo os seus limites, todos os lagos, rio Atomá, e todas as suas vertentes. Segundo distrito, a freguesia de Serpa, compreendendo Amatary na mesma visto o abandono de uma, e outra entrando os seus limites para a parte de riba até a boca debaixo do paraná-mirim do Amatary, entrando o lago Guautas, Mamory, e todos os mais, e suas vertentes. E terceiro distrito que é o desta vila, compreende em si pelo rio Negro até Jaú, rio Solimões até ao lago Anory, e para baixo até a boca de baixo do paraná-mirim de Amatary, e todos os mais rios, lagos e suas vertentes." (REIS, 1934, p. 76-78)*

Esta deliberação foi registrada na ata da sessão extraordinária realizada no dia 14 de agosto daquele mesmo ano, escrita pelo secretário interino Jerônimo Afonso Nogueira e assinada pelos vereadores Francisco Gonçalves Pinheiro, Jerônimo Conrado de Carvalho, Aniceto da Silva Craveiro, Martinho Joaquim do Carmo, Alexandrino Magno Taveira Pau Brasil, José Antônio de Oliveira e Gregório Naziazeno da Costa.

A Câmara Municipal da vila de Manaus obteve muito prestígio e bastante influência dentro da comarca do Alto Amazonas. "Todas as ordens que se expedem de Belém escalam primeiro por aí. A Câmara é que as envia aos outros Termos." (MIRANDA, 1984, p. 34).

Henrique Cordeiro, juiz de direito e chefe de polícia, era a primeira autoridade policial do Distrito. Dias Guerreiro era o juiz de paz.

DE COMARCA A PROVÍNCIA

Os debates para a emancipação do Amazonas realizados na Assembleia Geral do Império, no Rio de Janeiro, tiveram início já na 1ª Legislatura, em 1826. Naquele ano, por muitas vezes o deputado pelo Pará, D. Romualdo Antônio de Seixas, foi à tribuna suplicar aos seus pares que atentassem à situação decadente em que a então comarca do Rio Negro se encontrava, e da qual não conseguiria sair enquanto não obtivesse sua autonomia.

DOM ROMUALDO ANTÔNIO DE SEIXAS

Filho de Francisco Justiniano de Seixas e de Ângela de Souza Bittencourt Seixas, Romualdo Antônio de Seixas nasceu em Cametá no Pará, em 7 de fevereiro de 1787. Iniciou as primeiras letras com seu tio, o bispo D. Romualdo Coelho de Sousa, mas concluiu seus estudos na Congregação do Oratório, em Lisboa. De volta ao Pará, aos dezenove anos passou a lecionar Latim, Retórica e Filosofia no Seminário Episcopal, e, três anos mais tarde, já havia se tornado cônego da catedral metropolitana paraense. Foi presidente da junta governativa do Pará em 1821 e em 1823. Em 1826, elegeu-se deputado pelo Pará para a 1ª legislatura da Assembleia Geral, onde utilizava Seixas como seu nome de parlamentar. A 12 de outubro desse mesmo ano, D. Romualdo de Seixas foi nomeado arcebispo da Bahia e Primaz do Brasil, tomando posse em 31 de janeiro de 1828. Ainda em 1828, foi presidente da Assembleia Geral, entre julho e setembro de 1829. Na década de 1830, elegeu-se deputado geral pela Bahia (1834) e outra vez pelo Pará (1838). Presidiu a solenidade de sagração do imperador D. Pedro II em 1841. Em 2 de dezembro de 1858, recebeu o título de conde de Santa Cruz, depois, marquês de Santa Cruz, a 14 de março de 1860, ano em que veio a falecer, em 29 de dezembro, na Bahia.

A 27 de maio daquele ano, D. Romualdo apresentou projeto que transformava a comarca em província, com prelazia independente do Pará e com sede na cidade da Barra do Rio Negro. A proposta dizia também que, enquanto não pudesse se autossustentar, receberia auxílio pecuniário no valor de 12.000$000 oriundos da tesouraria do Maranhão. A resposta ao seu requerimento, no entanto, viria somente em 1827, com algumas modificações no texto:

> *"A Comissão de Estatística, reconhecendo os grandes melhoramentos de que é suscetível o imenso território da Comarca do Rio Negro em que existe uma população civilizada superior a 16.000 almas, além de 62.000 indígenas errantes ou sedentários, ainda não atraídos à sociedade, e ponderando que, sem o estabelecimento de um governo local, que promova de perto o interesse daquele vasto e riquíssimo país, não se podem colher os grandes benefícios prodigalizados pela natureza; tem a honra de apresentar o seguinte Projeto de Lei:*

A Assembleia Legislativa do Império, decreta: – Art. 1º – Criar-se á uma nova província denominada – Província do Rio Negro – a qual compreenderá todo o território que formava o antigo governo deste nome, da Província do Pará. Art. 2º – A cidade capital da nova província será na povoação da Barra sobre o Rio Negro, e terá o nome de cidade de São José da Barra. Art. 3º – Criar-se-ão nesta província o presidente, comandante militar, junta da Fazenda, Conselho Geral e Conselho Administrativo da mesma categoria e vencimentos dos das províncias de segunda ordem do Império. Art. 4º – Ficam derrogadas todas as leis e ordens em contrário. Paço da Câmara dos Deputados, 15 de Outubro de 1827. – Raymundo José da Cunha Mattos – Romualdo, arcebispo da Bahia – Marcos, bispo do Maranhão – L. P. de Araújo Bastos – Luiz Augusto May'."

Aprovado o texto do projeto, foi submetido à discussão em maio de 1828, recebendo o apoio dos deputados José Lino Coutinho (Bahia), Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcante de Albuquerque (Pernambuco) e Raimundo José da Cunha Matos (Goiás). Porém, o debate sobre a autonomia do Amazonas ficaria inerte por mais de uma década – sob a justificativa de que não havia informações suficientes sobre território, população e renda da região –, voltando à baila somente na 4ª Legislatura, num projeto apresentado em 30 de agosto de 1839 pelo deputado paraense João Cândido de Deus e Silva (substituto de Bernardo de Souza Franco).

De acordo com esta nova proposta, debatida no dia seguinte, seria criada a Província do Rio Negro, de segunda ordem, com bispado igual ao de Mato Grosso e sede na vila de Manaus (até que a Assembleia Provincial designasse o local definitivo). Contudo, o assunto foi novamente deixado de lado, vindo a receber sua primeira aprovação somente em agosto de 1840. Dos nove artigos que compunham o projeto de Deus e Silva, o oitavo – que indicava ao Rio Negro uma Assembleia Legislativa com vinte membros e três representantes no Parlamento nacional, sendo dois deputados e um senador – foi o que causou maior controvérsia, sobretudo quanto à quantidade de vagas na Câmara dos Deputados.

Havia três correntes de pensamento: os que defendiam a aprovação do texto do artigo oitavo na íntegra; os que sugeriam que a bancada rionegrina tivesse apenas um senador e um deputado – o qual seria descontado da representação trina do Pará –, e os que aceitavam que a nova província tivesse apenas um deputado, desde que se mantivessem os três membros da deputação paraense.

Em meio às agitações revolucionárias que ocorriam no Brasil àquela época, a emancipação amazonense foi mais uma vez posta em segundo plano, sobretudo por causa do caos em que se encontrava a Província do Pará, que vivenciava a revolta dos cabanos.

Até que em 12 de maio de 1843, o deputado pelo Pará, Ângelo Custódio Corrêa (suplente de Rodrigo de Souza da Silva Fontes), solicitou que o projeto retornasse à pauta na Câmara dos Deputados Gerais. A proposta foi aceita pelos demais membros da Assembleia e as discussões foram reiniciadas no dia seguinte.

A PROVÍNCIA E TENREIRO ARANHA

Naquela sessão do dia 13 de maio, dos 101 deputados diplomados durante a vigência da 5ª Legislatura, estavam presentes 85 parlamentares. Destes, apenas dez deputados discutiram a respeito da emancipação do Amazonas, sendo cinco a favor e cinco contra a criação de uma nova região administrativa no Império.

Ao lado de Ângelo Custódio, defendendo a ideia da autonomia rionegrina, estavam Bernardo de Souza Franco (Pará), Antônio Fernandes da Silveira (Sergipe), Manoel José de Albuquerque (Ceará), Francisco de Paula Cândido (Minas Gerais) e José Cesário de Miranda Ribeiro (Minas Gerais). Em desacordo à criação da nova província havia Ângelo Muniz da Silva Ferraz (Bahia), Joaquim Manoel Carneiro da Cunha (Paraíba), José Manoel da Fonseca (São Paulo), Francisco de Souza Martins (Ceará) e Venâncio Henriques de Rezende (Minas Gerais).

Após várias deliberações dos deputados que defendiam a autonomia do Rio Negro, o texto original do artigo oitavo foi reprovado pela maioria, em sessão ocorrida em 29 de maio de 1843. Foi substituído pela emenda de Souza Franco, na qual a província teria apenas um deputado e um senador, continuando o Pará com o mesmo número de representantes. Contudo, ainda haveria uma última chance para que este projeto fosse vetado, quando da sua terceira discussão, que ocorreria a pouco mais de duas semanas, em 14 de junho.

Os que eram contra tentaram repetir o mesmo argumento de que não havia informações suficientes sobre a região do Alto Amazonas. A própria situação de crise financeira por que passava o país lhes engrossava o discurso. O representante da Paraíba, Carneiro Cunha, chegou a afirmar ser inútil a criação de uma nova província, visto que "a população dessa parte do Império é inteiramente ignorante, está mergulhada nas trevas da ignorância". (Anais da Câmara dos Deputados, Sessão de 14 de junho de 1843, p. 630).

Os debates prosseguiram até 19 de junho de 1843, quando, enfim, a Câmara dos Deputados aprovou a criação da província amazonense. Os nove artigos presentes no projeto original de Deus e Silva foram reduzidos a cinco, fruto das emendas de Bernardo de Souza Franco. O documento redigido pela Comissão de Direito continha as seguintes orientações:

> *A Assembleia Geral Legislativa decreta:*
> *Art. 1º. A Comarca do Alto Amazonas, na província do Grão-Pará, fica elevada à categoria de província, com a denominação de Província do Amazonas. A sua extensão e limites serão os mesmos da antiga comarca do Rio Negro.*
> *Art. 2º. A nova província terá por capital a vila da Barra do Rio Negro, enquanto a Assembleia respectiva não decretar sua mudança.*

Art. 3º. A província do Amazonas dará um senador e um deputado à Assembleia Geral; sua assembleia provincial constará de vinte membros.
Art. 4º. O governo fica autorizado para criar na mesma província as estações fiscais indispensáveis para a arrecadação e administração das rendas gerais, submetendo-as depois ao conhecimento da assembleia geral, para sua definitiva aprovação.
Art. 5º. Ficam revogadas todas as leis em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 17 de Junho de 1843. – Mendes dos Santos. – Miranda Ribeiro.

(Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 19 de junho de 1843. p. 660)

Seguindo os trâmites legais, a proposta passou à análise do Senado que, ao recebê-la, jogou-lhe ao esquecimento. Em 7 de novembro de 1844, o então deputado pelo Pará, João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, fez uma indicação à Assembleia Geral, orientando que fossem enviados representantes à Comarca do Alto Amazonas para que esta pudesse ser transformada em província.

Com o apoio da Assembleia Geral, Tenreiro Aranha reenviou seu projeto ao Senado que, pressionado em reparar os danos causados ao Amazonas (em virtude do rebaixamento da Província do Rio Negro a simples Comarca do Pará em 1825), aprovou as emendas em 28 de agosto de 1850. Por fim, faltava o aval do imperador D. Pedro II que, referendado pelo ministro José da Costa Carvalho, visconde de Monte Alegre, assinou a Lei 582, de 5 de setembro de 1850, criando a província do Amazonas.

TENREIRO ARANHA

João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha nasceu em Belém no Pará no dia 23 de junho de 1798. Era filho de Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e de Rosalina Espinosa Solkman Tenreiro Aranha. Atuou como escrivão em uma escuna durante a juventude, partindo em viagem por diversos Estados. De volta a Belém, em 1815 se tornou escriturário da Junta da Fazenda Real. Na década de 1840, foi eleito deputado provincial pelo Pará para várias legislaturas. Entre 1848 e 1849, representou essa mesma província nas Assembleias Gerais do Império. Nesse biênio, destacou-se pela sua luta em favor da elevação do Amazonas à categoria de província. Por sua atuação, foi nomeado, em 1851, presidente da Província do Amazonas, governando a nova unidade administrativa de 1º de janeiro a 27 de junho de 1852. Apesar de sua curta gestão, instituiu importantes benfeitorias para a região, como a modernização do ensino primário, o cultivo de mudas de seringa, além de ter auxiliado na reorganização do sistema eleitoral amazonense.

Em junho de 1852, cedeu a vaga ao seu vice, Correia de Miranda, e iniciou seu afastamento da política. Morreu aos 60 anos de idade, vítima de um incêndio que irrompeu em seu quarto, na cidade de Belém, em 19 de janeiro de 1861.

DURANGO
DUARTE